



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 09/2022 – protocolo nº 000030-LEG

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Inclui no Calendário Letivo as Feiras de Ciências e Tecnologia das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e a Feira Anual de Ciência e Tecnologia.”

RELATOR: Ver. Carlos Delgado

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei nº 09/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa sob o nº 000030-LEG, que “Inclui no Calendário Letivo as Feiras de Ciências e Tecnologia das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e a Feira Anual de Ciência e Tecnologia.”

Através da presente proposta a Secretaria Municipal de Educação buscará alternativas de ensino-aprendizagem que motivem alunos no desenvolvimento de habilidades de autonomia e investigação.

A adoção de Feiras Científicas, além de uma oportunidade de abertura para janelas de curiosidade e criatividade, representam um método de produção e socialização de saberes, que inclui a comunidade escolar na resolução de problemas coletivos.

Uma iniciativa que busca organizar e sistematizar as Feiras de Ciências e Tecnologias, que serão realizadas dentro do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino. Competência atribuída ao Chefe do Executivo no art. 96, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

“Art. 96º - Compete privativamente ao Prefeito:

I - ...

II - ...

....

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Analisando o temo sobre o ponto de vista legal e jurídico, vislumbra-se a viabilidade da proposta, eis que em obediência ao princípio da legalidade.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão com as alterações propostas.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2022.

Aprovado Parecer  
em 11/02/2022

  
Ver. Carlos Delgado  
Relator

De acordo:  


Contrário: